



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº. 1075

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FEIRA DE ARTE, CULTURA, ARTESANATO E GASTRONOMIA DE VILA VALÉRIO/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a realizar a Feira Arte, Sabor e Cultura de Vila Valério/ES, que abrangerá três categorias de comercialização: ARTESANATO, GASTRONOMIA E APRESENTAÇÕES CULTURAIS, mediante a permissão de uso de bem público precária com condições a serem definidas por Decreto ou regulamento próprio.

**Parágrafo único.** A Prefeitura Municipal de Vila Valério, através das Secretarias de Cultura, Turismo e Desenvolvimento, promoverá o agendamento e a divulgação da Feira Agrícola Municipal, demarcará o espaço total destinado ao funcionamento do evento, bem como delimitará aquele a ser utilizado por cada participante, podendo disponibilizar bancas padronizadas.

**Art. 2º.** Competirá à Prefeitura Municipal de Vila Valério, através do setor competente, realizar o cadastro dos interessados em participar, designar um fiscal para acompanhar o fiel cumprimento da presente lei e colaborar na organização do evento.

**Art. 3º.** A Prefeitura Municipal celebrará um Termo de Cessão com os participantes cadastrados, para utilização do espaço público.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO** **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 4º.** Poderão ser cadastrados participantes residentes fora da área territorial do Município, desde que comprovem que possuem alguma relação de confiança, comprometimento ou contribuição com este.

**Art. 5º.** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei para que ocorra o seu fiel cumprimento.

**Art. 6º.** A forma de arrecadação pelo Município quando da utilização do espaço público para a finalidade exposta nesta lei será regulada pelo Código Tributário Vigente.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Valério, do Estado do Espírito Santo, em 08 de agosto de 2024.

  
**DAVID MOZDZEN PIRES RAMOS**  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
NA DATA SUPRA.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Liomarcia Stang*  
**LIOMÁRCIA STANG**

Secretária Municipal de Administração e Finanças